



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -036 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MARÇO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Regulamentação do Piso Nacional do Magistério no
Âmbito deste Município, o Novo Salário Mínimo Vigente
para os Servidores Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adota-se no âmbito do Município de Santana dos Garrotes – PB, o novo valor do salário mínimo como remuneração, para os servidores efetivos deste ente, em consonância com a Constituição Federal e MEDIDA PROVISÓRIA 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 1º - O valor que disciplina o artigo em questão, qual seja, o novo valor do Salário mínimo vigente para os servidores municipais, corresponde ao montante de 1.212,00 (Um Mil e duzentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujo benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrário.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -036 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MARÇO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 573, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Regulamentação do Piso Nacional do Magistério no
Âmbito do Município de Santana dos Garrotes e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica deste município será fixado consoante os valores anteriores dispostos neste município e em observância ao reajuste determinado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde a um aumento de 34% (trinta e quatro por cento), sendo o valor de R\$ 3.867,56 (três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 2.904,52 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo deverá respeitar a proporcionalidade do valor de acordo com a jornada de trabalho desempenhada no município.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrário.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -036 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MARÇO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL